



Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

## EDITAL

### Conselho Interprofissional

#### I. Enquadramento, procedimento e documentos exigidos.

O Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP. (IVDP, IP) está a desenvolver, nos termos do disposto, designadamente, no Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, o procedimento necessário à recomposição do seu Conselho Interprofissional em virtude de se aproximar o termo do mandato dos seus membros (*vide* Despacho n.º 7860-A/2015, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, N.º 136, de 15 de julho de 2015, conjugado com o disposto no artigo 10.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do regulamento interno do Conselho Interprofissional).

Vimos pelo presente edital, e num prazo de 10 dias úteis, solicitar que as organizações representativas de entidades inscritas no IVDP, IP se apresentem a este Instituto de modo a que possamos determinar os representantes no Conselho Interprofissional.

O prazo de 10 dias úteis referido no parágrafo anterior conta-se a partir do dia 12 de junho de 2018 – data de publicação do edital no sítio na internet do IVDP, IP e na entrada do edifício sede na Rua dos Camilos 90, 5050-272 Peso da Régua.

Para o efeito devem apresentar por meio de correio eletrónico, no referido prazo, os seguintes documentos:

1. Cópia do ato de constituição.
2. Cópia dos Estatutos.
3. Lista dos seus associados.
  - a. Esta lista deve ser fornecida em folha de Excel, editável, contendo os seguintes elementos:
    - i. Nome completo dos associados;
    - ii. Número de entidade inscrita no IVDP, IP.
4. Indicação de endereço de correio eletrónico, de telefax e de número de telefone.

O IVDP, IP apenas considerará os dados de 2017, podendo comprová-los pelas declarações de que dispõe.

Após o envio dos documentos o IVDP, IP poderá solicitar informação complementar de modo a esclarecer dúvidas, erros ou omissões. A associação terá 10 dias úteis para responder esclarecendo as dúvidas, corrigindo os erros e suprimindo as omissões, sob pena de não ser considerada para efeitos de determinação da representação no Conselho Interprofissional.

Em caso de uma mesma entidade estar inscrita em mais do que uma associação, o IVDP, IP oficiará à entidade em causa para, num prazo máximo de 10 dias úteis, informar o IVDP, IP por qual das associações pretende ser representada no Conselho Interprofissional, sob pena do IVDP, IP considerar como não representada por nenhuma das associações em que esteja inscrita.

Todos os documentos devem ser enviados para o seguinte endereço de correio eletrónico: [ivdp@ivdp.pt](mailto:ivdp@ivdp.pt)

## **II. Método de determinação dos representantes no Conselho Interprofissional.**

Em cada secção do Conselho Interprofissional do IVDP, IP, na determinação do número de representantes das associações de cada profissão, é utilizado o método de cálculo do maior resto.

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, e tendo em conta que o número máximo de representantes que uma associação pode vir a ter em cada secção é de 5, procede-se ao cálculo do número de representantes de cada associação da seguinte forma:

- (I) Os representantes são afetos a cada associação de acordo com o maior número inteiro correspondente à representatividade das associações na respetiva profissão;
- (II) Se no momento anterior não tiver havido a afetação total dos 5 representantes, os restantes são afetos às associações com maior resto na representatividade (utiliza-se o número de casas decimais que for necessário para permitir a diferenciação dos restos).

Exemplo:

| Associação | Representatividade |     | Maior inteiro | Resto |     | Representantes |             |       |
|------------|--------------------|-----|---------------|-------|-----|----------------|-------------|-------|
|            | %                  | nº  |               | %     | nº  | Maior inteiro  | Maior resto | total |
|            |                    |     |               |       |     | (I)            | (II)        |       |
| A          | 12                 | 0,6 | 0             | 12    | 0,6 | 0              | 1           | 1     |
| B          | 18                 | 0,9 | 0             | 18    | 0,9 | 0              | 1           | 1     |
| C          | 70                 | 3,5 | 3             | 10    | 0,5 | 3              | 0           | 3     |
|            |                    |     |               |       |     | 3              | 2           | 5     |

### **III. Composição das secções do Conselho Interprofissional (CI).**

#### **1) Secção Porto:**

##### **a) Produção:**

- i) Cinco representantes da produção, incluindo produtores-engarrafadores e cooperativas, assegurados por um máximo de três organizações representativas das entidades inscritas no IVDP, IP, proporcionalmente ao volume de vinho com direito à denominação de origem Porto produzido em cada ano pelos respetivos associados.

(1) A associação de direito privado que sucede à Casa do Douro tem uma representatividade mínima no CI (do lado da produção), neste segundo mandato, de 20% (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro):

- (i) Representa, no mínimo, 1 lugar na secção Porto.

##### **b) Comércio:**

- i) Cinco representantes do comércio indicados pelas organizações representativas das entidades inscritas no IVDP, IP, nos termos da legislação aplicável, proporcionalmente ao volume de vinho do Porto comercializado em cada ano pelos respetivos associados.

#### **2) Secção Douro:**

##### **a) Produção:**

- i) Cinco representantes da produção, incluindo produtores-engarrafadores e cooperativas, assegurados por um máximo de três organizações representativas das entidades inscritas no IVDP, IP, proporcionalmente ao volume de vinho com direito à denominação de origem Douro produzido em cada ano pelos respetivos associados.

(1) A associação de direito privado que sucede à Casa do Douro tem uma representatividade mínima no CI (do lado da produção), neste segundo mandato, de 20% (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro):

- (i) Representa, no mínimo, 1 lugar na secção Douro.

##### **b) Comércio:**

- i) Cinco representantes do comércio indicados pelas organizações representativas das entidades inscritas no IVDP, IP, nos termos da legislação aplicável, proporcionalmente ao volume de vinho do Douro comercializado em cada ano pelos respetivos associados.

Volume de vinho produzido significa: volume de vinho produzido constante da Declaração de Colheita e Produção (DCP) do ano 2017 à data da publicação deste edital.

Volume de vinho comercializado significa: volume de vinho, em litros, constante dos dados de comercialização do ano de 2017 existentes no IVDP, IP.

Peso da Régua, Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP, 11 de junho de 2018.

O Conselho Diretivo do IVDP, IP.

O presente edital é reproduzido na internet, no sítio institucional do IVDP, IP e na entrada do IVDP, IP, na sua sede, Rua dos Camilos, 90, 5050-272 Peso da Régua, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.